



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45.200-000
JEQUIÉ - BAHIA

LEI N.º 1.430 - EM 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte, O **ARQUIVO PÚBLICO CULTURAL E MEMORIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.**

Art. 2º - As atividades de protocolo, controle e arquivo da Divisão de Protocolo e Arquivo, previstos no art. 22, VI, da Lei nº 1.187/91, de 02 de janeiro de 1991, bem como os arquivos da Câmara de Vereadores, ficam integrados, tecnicamente, ao Arquivo Público Municipal, na condição de unidades setoriais.

Art. 3º - O Arquivo Público Municipal, tem como finalidades precípuas:

I - Custodiar os documentos de valor permanente e intermediário, acumulados pelos órgãos da Prefeitura e Câmara, no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico e garantia de pleno acesso.

II - Estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;

III - Estabelecer diretrizes e normas e exercer a supervisão, articulação e orientação técnica das unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 4º - Os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por órgãos governamentais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas ou judiciárias, deverão integrar o acervo do Arquivo Público Municipal.

Parágrafo Único: O acervo documental do Arquivo Público Municipal é inalienável e imprescritível.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45.200-000
JEQUIÉ - BAHIA

Art. 5º - É assegurado o direito de livre acesso e pesquisa aos documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal e que estejam devidamente classificados.

Parágrafo Único - Toda documentação encaminhada ao Arquivo Público, Cultural e Memorial do Município de Jequié serão classificados num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores, a celebrar convênios com entidades diversas para atendimento dos princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - As unidades setoriais indicadas no artigo 2º, adotarão a orientação e controle técnico emanados do Arquivo Público Municipal, segundo as disposições regimentais.

Art. 8º - Ficam a Câmara Municipal e Prefeitura de Jequié, autorizados a recolher ao Arquivo Público Municipal ora criado, toda a documentação produzida nos órgãos da administração.

Art. 9º - No anexo V, da Lei nº. 1.200/91, de 18 de julho de 1991, referente aos cargos de provimento em comissão, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, fica criado o cargo de Chefe do Arquivo Público Municipal, com o símbolo CC-3, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10º - O Arquivo Público Municipal será composto por servidores integrantes do quadro de funcionários permanentes do Município de Jequié, sob o regime jurídico estatutário, recrutados mediante prévio concurso público de provas, ou de provas e de títulos.

Art. 11º - O Arquivo Público Municipal, terá a seguinte estrutura organizacional.

- I - Setor de Arquivo Intermediário;
- II - Setor de Arquivo Permanente;
- III - Setor de Arquivo Privado;
- IV - Setor de Apoio Normativo, Cultural e Tecnológico;
- V - Setor de Apoio Administrativo.

Art. 12º - Ao Setor de Arquivo Intermediário compete conservar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos do poder público municipal que aguardam destinação final em depósito de armazenamento temporário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45.200-000
JEQUIÉ - BAHIA

Art. 13º - Ao Setor de Arquivo Permanente compete guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos considerados de valor permanente, independente de sua origem.

Art. 14º- Ao Setor de Arquivo Privado compete guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos de origem privada depositados na Instituição.

Art. 15º - Ao Setor de Apoio Normativo, Cultural e Tecnológico compete a formulação de diretrizes e normas para funcionamento sistemático das unidades de protocolo e arquivo da Prefeitura, realização de pesquisas e proteção física do acervo e das instalações.

Art. 16º - Ao Setor de Apoio Administrativo compete desenvolver atividades de administração geral e comunicações administrativas.

Art. 17º - Os documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade poderão integrar o acervo de Arquivo Municipal.

Art. 18º - As atividades de administração, recolhimento, seleção, conservação e acesso aos documentos do Arquivo Municipal serão integrados ao Sistema Estadual de Arquivo do Estado da Bahia.

Art. 19º - As receitas do Arquivo Público Municipal advirão de dotações orçamentárias do próprio município, auxílios, e subvenções, taxas ou retribuições por serviços prestados, créditos especiais, doações, legados e outras rendas.

Art. 20º - Aplicam-se ao Arquivo Municipal no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens próprias dos serviços municipais, na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45.200-000
JEQUIÉ - BAHIA

Art. 21º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, no prazo de cento e oitenta (180) dias, a partir da sanção desta Lei, baixar normas atinentes ao Regimento Interno do Arquivo Público Municipal.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚM. 1.430 ÀS FLS. DO LIVRO LEIS

EM 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

